

## DECISÃO NORMATIVA N.TC-0015/2019

Fixa o valor de alçada da Tomada de Contas Especial para os exercícios de 2019 e 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e considerando o disposto nos art. 10, § 2º, do mesmo diploma legal, e arts. 2º, 12, §2º e 253, inciso III, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal,

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar para os exercícios de 2019 e 2020 o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, §2º, da [Lei Complementar n. 202/00, de 15 de dezembro de 2000](#), será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

§ 1º. Para fins de aplicação do valor previsto no caput, proceder-se-á do seguinte modo:

I – no caso de o fato gerador do dano ao erário ser anterior à data de vigência desta decisão normativa, o valor original deverá ser atualizado monetariamente até a data de entrada em vigência desta decisão normativa;

II – no caso de o fato gerador do dano ao erário ser posterior à data de vigência desta decisão normativa, o valor a ser comparado com o valor referência definido no caput desta artigo será o valor original do débito, sem atualização monetária.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

\_\_\_\_\_ RELATOR  
José Nei Alberton Ascari

\_\_\_\_\_  
Herneus De Nadal

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Cherem

\_\_\_\_\_  
Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC 202/2000)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_

Cibelly Farias Procuradora-Geral Do Ministério Público de Contas/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 18.12.2019.